

## SECULT - DECLARAÇÃO DE INCENTIVO SECULT/IFC Nº. 479/2024

Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.

O Subsecretário da Receita Estadual, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 129 do Decreto nº 48.819, de 11 de maio de 2024, DEFERE o pedido de concessão do incentivo fiscal de que trata a Seção III do Capítulo III da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, na forma proposta no Anexo nº 88886388, que passa a ser parte integrante e indissociável desta Declaração de Incentivo, para o Incentivador e projeto cultural a seguir identificados:

**NOME DO PROJETO:** XVI Festival de Gastronomia Rural de Itapeçerica

**Nº DO PROTOCOLO:** 2018.13608.0454

**DADOS DO INCENTIVADOR:**

**Nome empresarial:** Cemig Distribuição S.A

**CNPJ:** 06.981.180/0001-16

**Inscrição Estadual:** 062.322136.0087

**Representante legal:** Reynaldo Passanezi Filho

**CPF:** 056.264.178-50

**Representante legal:** Cristiana Miglio Kumaira Pereira

**CPF:** 851.757.736-15

**DADOS DO EMPREENDEDOR CULTURAL**

**Nome:** Associação Trium Brasil

**CNPJ/CPF:** 31.484.008/0001-02

**DECLARAÇÃO:** Declaro estar ciente das condições estabelecidas na Lei Estadual nº 24.462/2023 e no Decreto Estadual n.º 48.819/2024, do Incentivo Fiscal à Cultura de Minas Gerais, em especial, neste último, os artigos 118, 119, 129, 130 e 131 contidos do Capítulo VII - DO INCENTIVO FISCAL À CULTURA e os artigos 147, 149 e 150 previstos no Capítulo VIII – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

O repasse ao projeto poderá ser efetivado integralmente ou em até doze parcelas, observado o seguinte:

I – caso o incentivador opte por realizar o repasse do incentivo em parcela única, o repasse deverá ocorrer no prazo de até noventa dias corridos contados da data de homologação da DI;

II – caso o incentivador opte por realizar o repasse do incentivo em parcelas, limitadas a doze parcelas consecutivas, a primeira deverá ser repassada em até trinta dias corridos, contados da data de homologação da DI, não havendo a obrigatoriedade de que as parcelas sejam iguais.

Conforme art. 119 e seus §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 48.819/2024 "a opção pelo IFC implica na concordância do incentivador em repassar ao FEC a cota de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do incentivo, de uma única vez ou em até doze parcelas, por meio de DAE específico, observados os limites previstos nos arts. 33 e 35 da Lei nº 24.462/2023", nos mesmos prazos do repasse ao projeto, sendo ressalvado que esse valor será destinado exclusivamente para editais especiais de municipalização do FEC, com base em critérios de democratização e municipalização, podendo ser de 10% quando os projetos culturais ou manifestações culturais atenderem aos critérios de democratização e municipalização estabelecidos pelo Consec a cada 4 anos.

A EMPRESA INCENTIVADORA acima identificada, por meio de seu representante legal abaixo assinado, está ciente de que a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo poderá divulgar o nome da instituição/grupo empresarial, o valor e o projeto incentivado, em respeito a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527 de 2011)."



Documento assinado eletronicamente por **MARCILIO ALVES DA SILVA NETO, Cidadão**, em 22/05/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Miglio Kumaira Pereira, Usuário Externo**, em 22/05/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Passanezi Filho, Usuário Externo**, em 23/05/2024, às 05:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Lage Scavazza, Subsecretário da Receita Estadual**, em 28/05/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88886747** e o código CRC **6C0CA085**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

INCENTIVO FISCAL À CULTURA - Atende aos Critérios de Democratização e Municipalização (CDM) - § 3º do Art. 33 da lei nº 24.462/2023

### Declaração de Incentivo

**DADOS DO INCENTIVADOR**

Nome: Cemig Distribuição S.A.  
End.: Av. Barbacena 1200  
Mun.: Belo Horizonte  
CEP: 30190-131  
CNPJ: 06.981.180/0001-16  
IE: 062.322136.0087  
Email: patrocínios@cemig.com.br  
Telefone: (31) 3506-3960  
Celular: -  
Representante: Reynaldo Passanezi Filho e Cristiana Miglio Kumaira Pereira

**DADOS DO EMPREENDEDOR CULTURAL**

Nome: ASSOCIACAO TRIUM BRASIL  
End.: AV DO CONTORNO, 6283, SALA 606, SÃO PEDRO  
Mun.: Belo Horizonte  
CEP: 30.110-931  
CNPJ: 31.484.008/0001-02  
Repres.: Marcilio Alves da Silva Neto  
CPF: 049.873.186-36  
Email: marcilio@ndg.com.br  
Telef: -  
Celul: 31 99605-5971

Pertence a Grupo Empresarial:

Sim

Nome do Grupo Empresarial:

Companhia Energética de Minas Gerais

Setor Econômico:

Energia Elétrica

**NOME DO PROJETO**

XVI Festival de Gastronomia Rural de Itapecerica

**NÚMERO DE PROTOCOLO:**

2.018.136.080.454

**ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS**

Valor do Incentivo ao Projeto:

R\$ 350.000,00

Categoria do Projeto:

Categoria 1 - Cultural

Porte do Incentivador:

Grande

Empreendedor Cultural reside na Capital?

Sim

Critérios de Democratização e Municipalização (CDM)

1 - Culturas populares, povos e comunidades tradicionais ou urbanas e culturas itinerantes

Valor Projeto IFC (Dedução Fiscal):

R\$

350.000,00

Valor de depósito no FEC (Dedução Fiscal):

R\$

38.888,89

Valor total de Dedução Fiscal do Incentivador:

R\$

388.888,89

Contrapartida (verba própria) - FEC:

R\$

-

Valor total de Desembolso do Incentivador:

R\$

388.888,89

Percentual de Dedução do Incentivo Fiscal Mensal:

5%